

# LEI Nº 1.167

**Data:** 14 de novembro de 2005.

**Súmula** Estabelece diretrizes pertinentes a Drenagem Urbana de Guaratuba e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** A drenagem urbana do Município de Guaratuba será objeto de processo de planejamento das bacias hidrográficas integrantes do Município, tendo por diretrizes:

- I. estabelecer orientações básicas e termos que sejam amplamente disseminados;
- II. promover a reorganização da estrutura administrativa para o setor;
- III. respeitar a sua integração com o Plano Diretor de Drenagem, elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA; e
- IV. respeitar o cumprimento de normas e leis pertinentes.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução do planejamento da drenagem urbana do Município de Guaratuba, dentro de suas atribuições e competências, definidas em seu regimento interno.

**Art. 3º.** No prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela SMMA.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 14 de novembro de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal